



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (019) 867-9700 - Fax.: (019) 867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 58, de 02 de maio de 2000.

Dispõe sobre acréscimo de dispositivos aos arts. 34, 58, 89 e 132 do CTM.

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os arts. 34, 58, 89 e 132 da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), com as alterações decorrentes das Leis Complementares nºs 33, 48, 50, 51 e 52, respectivamente de, 12 de janeiro de 1996, 16 de novembro de 1998, 03 de março de 1999, 07 de junho de 1999 e 20 de julho de 1999, passam a vigorar acrescidos de mais um inciso e de mais um parágrafo cada, com as redações seguintes:

“Art. 34 - .....

.....

XI - de propriedade de pessoas jurídicas que tenham como atividade preponderante a fabricação de bebidas.

.....

§ 3º - A isenção expressa no inciso XI restringe-se a 06 (seis) anos, contados da ocorrência do fato gerador no exercício de 2001.

.....

Art. 58 - .....

XII - os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas que tenham como atividade preponderante a fabricação de bebidas.

.....

§ 3º - A isenção expressa no inciso XII restringe-se a 06 (seis) anos, contados da ocorrência do fato gerador no exercício de 2001.

.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (019) 867-9700 - Fax.: (019) 867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

Art. 89 - .....

XIV - as pessoas jurídicas que tenham como atividade preponderante a fabricação de bebidas.

.....

§ 5º - A isenção expressa no inciso XIV restringe-se a 06 (seis) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001.

.....

Art. 132 - .....

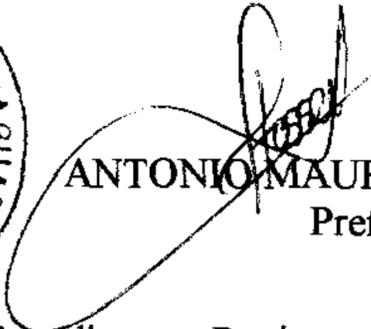
XI - As pessoas jurídicas que tenham como atividade preponderante a fabricação de bebidas.

§ 3º - A isenção expressa no inciso XI restringe-se a 06 (seis) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de maio de 2000.



  
ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

  
ISAEL DE SOUZA  
Secretário